

á exploração a instalação de iluminação electrica que possuem na sua fabrica de productos chimicos na Povoa de Santa Iria e de que são concessionarios.

Paço, em 29 de agosto ne 1906. = *José Malheiro Rey-mão*.

D. do G. n.º 230, de 11 de outubro de 1906.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

2.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a Direcção do Albergue das Crianças Abandonadas de Lisboa, pedindo autorização para applicar ás despesas de construcção de um annexo ao mesmo albergue a importancia de 1:872\$790 réis, proveniente de varios legados e esmolas;

Vistas as informações officias:

Ha por bem, nos termos do n.º 2 do artigo 253.º do Codigo Administrativo, conceder a autorização pedida, com a clausula de que a referida quantia não poderá ser applicada a fim diverso do acima declarado.

Paço, em 30 de agosto de 1906. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

D. do G. n.º 195, de 31 de agosto de 1906.

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de S. Martinho de Crasto, concelho de Ponte da Barca, pedindo autorização para levantar do seu capital a quantia de 400\$600 réis, amortizavel em vinte prestações annuaes, para ser applicada á demolição e remoção do material aproveitavel de uma casa, para a construcção de outra, junto á igreja, e destinada á arrecadação das alfaías do culto e mais haveres da mesma;

Vistas as informações officias e o disposto no artigo 253.º, n.º 2.º, do Codigo Administrativo:

Ha por bem conceder a pedida autorização para os fins indicados.

Paço, em 30 de agosto de 1906. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

D. do G. n.º 195, de 31 de agosto de 1906.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Sua Majestade El-Rei, conformando-se com a informação, d'esta data, da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado: ha por bem determinar que para o effeito de fiscalização seja a linha do Sul e Sueste dividida em tres secções como segue, e os inspectores obrigados a residirem nas respectivas sedes:

1.ª secção — Lisboa a Villa Viçosa e ramal de Setubal, com sede em Lisboa.

2.ª secção — Alcaçovas a Messines e ramal de Moura, com sede em Beja.

3.ª secção — Tunes a Villa Real de Santo Antonio ramal de Portimão, com sede em Faro.

Paço, em 30 de agosto de 1906. = *José Malheiro Rey-mão*.

D. do G. n.º 199, de 5 de setembro de 1906.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção Geral da Marinha

5.ª Repartição

3.ª Secção

Tendo os Governos de Espanha e Portugal acordado em que uma comissão internacional proceda ao estudo e proponha a solução technica do alumiamiento e balisagem da barra do rio Guadiana: Sua Majestade El-Rei ha por bem nomear, para fazerem parte da referida comissão, como delegados e representantes do Governo Português, o capitão de mar e guerra, hydrographo, Julio Zeferino Schultz Xavier, e o engenheiro da secção de obras publicas do corpo de engenheiros do Ministerio das Obras Publicas, José Ribeiro de Almeida.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao Conselheiro Director Geral da Marinha, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 31 de agosto de 1906. = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos*.

D. do G. n.º 197, de 3 de setembro de 1906.

Direcção Geral do Ultramar

3.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei ha por bem, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nos termos do artigo 20.º do decreto de 29 de dezembro de 1898, mandar que seja vedada a pesquisas mineiras, no districto de Inhambane, uma zona de 80 kilometros de raio, tendo como centro a casa da residencia do commando militar de Cumbana.

O que se communica ao governador geral da provincia de Moçambique para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 31 de agosto de 1906. = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos*.

D. do G. n.º 199, de 5 de setembro de 1906.

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou James Donaldson, subdito inglês, residente em Lourenço Marques: ha por bem, nos termos do artigo 21.º do decreto de 29 de dezembro de 1898, conceder á sociedade que organizar nos termos da lei, licença para pesquisas mineiras durante cinco annos na zona do districto de Inhambane mandada reservar por portaria d'esta data e que tem como centro a casa da residencia do commando militar de Cumbana.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador geral da provincia de Moçambique, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 31 de agosto de 1906. = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos*.

D. do G. n.º 199, de 5 de setembro de 1906.